



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 172889720138180140**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISADORA FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), consistente nos valores R\$ 945,00 e R\$ 1.687,50, conforme comprovantes de pagamento em anexo.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, bem como os comprovantes de pagamento realizados em sede administrativa, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Outrossim, requer sejam futuras publicações realizadas em nome do advogado **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
TERESINA, 24 de julho de 2018.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**HERISON HELDER PORTELA PINTO**  
**OAB/PI 5367**